



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 1 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro – Paraná.

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Murilo Junior Diniz

Diagramador

Responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2019 (PMRC)

Objeto: A aquisição de galões de água mineral para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

Contratado: VIEIRA NEIA & CIA LTDA – ME - **CNPJ:** 26.860.291/0001-81

Valor Total: R\$ 3.178,40 (três mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de abril de 2019.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

	PAG
→ LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC	
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2019 (PMRC)	01
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019	02
III TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº001/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO EDITAL Nº 001/2019	05
DECRETO Nº 887/2019	14
DECRETO Nº 888/2019	16



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 2 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 39/2019 (PMRC), realizado no dia 30 de abril de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONES DE SINALIZAÇÃO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA (CNPJ: 85.055.531/0001-34)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	TACHA EM RESINA DE POLIESTER, UM PINO DE FIXACAO, NA COR AMARELA, BIDIRECIONAL (REFLETIVO DOS DOIS LADOS), MEDINDO 110 MM (COMPRIMENTO) X 80 MM (LARGURA) X 20 MM (ALTURA). CONFORME NORMA ABNT NBR 14636/200	Uni	300	10,00	3.000,00
2	TACHAO EM RESINA DE POLIESTER, DOIS PINOS DE FIXACAO, NA COR AMARELA, BIDIRECIONAL (REFLETIVO DOS DOIS LADOS), MEDINDO 250 MM (COMPRIMENTO) X 150 MM (LARGURA) X 50 MM (ALTURA). CONFORME NORMA ABNT NBR 15576/2008	Uni	250	26,00	6.500,00
3	COLA PARA FIXACAO DE PECAS, TACHAO, TACHA, PRISMA, BATE RODAS, FABRICADO COM RESINA DE POLIESTER E CARGA MINERAL 325 (DOLOMITA) INCLUSO CATALIZADOR (ACELERADOR) PARA SECAGEM RAPIDA	Uni	80	12,00	960,00
4	CONE DE SINALIZACAO, NA COR LARANJA COM REFLETIVO BRANCO, FABRICADO EM POLIETILENO SEMI FLEXIVEL, COM PROTECAO CONTRA RAIOS UV, RESISTENTE A INTEMPERIES (SOL E CHUVA) COM 95 CM DE ALTURA, COM 3 FITAS ADESIVAS REFLETIVAS, COM REBAIXO INDIVIDUAL PARA PROTECAO DAS MESMAS. BASE QUADRADA, 40CM X 40CM, COR PRETO, EM BORRACHA MACIÇA, SEM ENCHIMENTO	Uni	40	54,50	2.180,00
5	CONE DE SINALIZACAO, NA COR PRETO COM REFLETIVO AMARELO, FABRICADO EM POLIETILENO SEMI FLEXIVEL, COM PROTECAO CONTRA RAIOS UV, RESISTENTE A INTEMPERIES (SOL E CHUVA) COM 75 CM DE ALTURA, COM 3 FITAS ADESIVAS REFLETIVAS, COM REBAIXO INDIVIDUAL PARA PROTECAO DAS MESMAS. BASE QUADRADA, 40CM X 40CM, COR PRETO, EM BORRACHA MACICA, SEM ENCHIMENTO	Uni	40	54,50	2.180,00
6	ROLO DE FITA ZEBRADA PARA SINALIZACAO E ISOLAMENTO DE AREAS, PRETO E AMARELO, MEDIDA PADRAO, 7 CM DE ALTURA X 200 M DE COMPRIMENTO	Uni	25	27,00	675,00
7	FAIXAS LISAS BRANCA 5MM ESPESSURA E COLA PROPORCIONAL, PARA SONORIZADOR PRE MOLDADO	Uni	50	300,00	15.000,00
VALOR TOTAL GERAL					30.495,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 06 de maio de 2019.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 3 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Rua Major João Leonel de Carvalho, 273 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1826.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: saudepmrc@hotmail.com

III TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 001/2016

III TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 001/2016 AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 065/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.449.579/0001-73, com sede a Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731 centro, na cidade de Ribeirão Claro – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Augusto Pereira**, portador da cédula de identidade RG nº 689.583-2 SSP/PR e do CPF nº 169.796.569-53, residente e domiciliado em Rua Major João Leonel de Carvalho, 938 centro, município de Ribeirão Claro-PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

“PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Convênio Original, a ser repassado em quatro parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem depositadas até o dia 05 dos meses de maio, agosto, novembro, de 2019 e fevereiro de 2020, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do Convênio ora aditado por doze meses, a contar da data da assinatura deste com sua vigência a com início em 14/03/2019 e término em 13/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alterado pelo presente Termo Aditivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 4 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Rua Major João Leonel de Carvalho, 273 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1826.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: saudepmrc@hotmail.com

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Ribeirão Claro, 25 de Fevereiro de 2019


MARIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal
Paraná Saúde
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 5 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

EDITAL Nº 001/2019

Súmula: Dispõe sobre regulamentação do processo de escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro, para o quadriênio 2020/2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Claro, Estado do Paraná**, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 139 da Lei 8.069/90; da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, alterada pela Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA e com a Lei Municipal no 027/1997, de 28 de abril de 1.997, alterada pelas Leis Municipais nos 314/2006, de 07 de dezembro de 2006; 560/2009, de 22 de setembro de 2009; 592/2009, de 11 de dezembro de 2009; 726/2011 de 20 de abril de 2011; e 875/2012, de 07 de novembro de 2012; torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo Seletivo e eletivo em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro, para o Quadriênio 2020/2023.

1 PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pelos arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**, assim como pela Lei Municipal no 027/1997, de 28 de abril de 1.997, alterada pelas Leis Municipais nos 314/2006, de 07 de dezembro de 2006; 560/2009, de 22 de setembro de 2009; 592/2009, de 11 de dezembro de 2009; 726/2011 de 20 de abril de 2011; e 875/2012, de 07 de novembro de 2012 e Resolução nº 005/2018, de 07 de agosto de 2018, do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Claro**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de Outubro de 2019, sendo que a Posse dos Eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, par. único1, 90, §32, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal no 027/1997, de 28 de abril de 1.997, alterada pelas Leis Municipais nos 314/2006, de 07 de dezembro de 2006; 560/2009, de 22 de setembro de 2009; 592/2009, de 11 de dezembro de 2009; 726/2011 de 20 de abril de 2011; e 875/2012, de 07 de novembro de 2012.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de "chapas".

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20 e seus incisos da Lei Municipal nº 027/1997, de 28 de abril de 1.997, alterada pelas:

1 Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

2 OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 6 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Leis Municipais nos 314/2006, de 07 de dezembro de 2006; 560/2009, de 22 de setembro de 2009; 592/2009, de 11 de dezembro de 2009; 726/2011 de 20 de abril de 2011; e 875/2012, de 07 de novembro de 2012, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Reconhecida idoneidade moral, subscrito por duas (02) pessoas, com as firmas devidamente reconhecidas por Tabelião;

Cédula de Identidade, que comprove ter Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no município de Ribeirão Claro há mais de dois (02) anos;

Título Eleitoral e Prova de Quitação Eleitoral (original e fotocópia);

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Criminal desta Comarca;

Carteira Nacional de Habilitação — CNH definitiva;

Comprovante de escolaridade do 2º (segundo) Grau Completo;

Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e fotocópia);

Ter sido aprovado anteriormente no teste seletivo, aplicado especificamente para este fim contendo provas de redação, português, matemática, conhecimentos gerais, conhecimentos específicos do ECA e informática;

Laudo psicológico que o qualifique para exercer as funções de Conselheiro Tutelar;

Certificado do Curso de Informática, com no mínimo 80 (oitenta) horas.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 34 A e seus incisos, da Lei Municipal no 027/1997, de 28 de abril de 1.997, alterada pelas Leis Municipais nos 314/2006, de 07 de dezembro de 2006; 560/2009, de 22 de setembro de 2009; 592/2009, de 11 de dezembro de 2009; 726/2011 de 20 de abril de 2011; e 875/2012, de 07 de novembro de 2012, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevisto, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de dois (02) salários mínimos;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Os servidores municipais investidos no cargo de Conselheiro serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie rém-uneratório.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 7 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

1. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.

Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto àqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução nº 152 de 2012, publicada pelo CONANDA.

Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

IV. Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

V. Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

VI. Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Jornal Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

7.3. Para concorrer ao Teste Seletivo para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar o (a) candidato (a) deverá entregar a **FICHA DE INSCRIÇÃO**, devidamente preenchida na Secretaria dos Conselhos Municipais, Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731.

7.4. Realizar o **TESTE SELETIVO**, para posterior candidatura dos (as) aprovados (as) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Ribeirão Claro, que serão eleitos por voto direto, secreto, porém facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesesseis (16) anos, habilitados no município de Ribeirão Claro.

7.5. Das provas constarão questões de **PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, CONHECIMENTOS GERAIS, CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E REDAÇÃO OFICIAL.**

7.6. O resultado do Teste Seletivo será afixado no Quadro Mural da Prefeitura e publicado no Diário oficial eletrônico e outros meios equivalente.

7.7. Os (as) aprovados (as) classificados (as) com a nota mínima de **05 (cinco)** farão o **TESTE DE INFORMÁTICA.**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 8 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

7.8. O resultado geral das provas será afixado no Quadro Mural da Prefeitura e publicado no Diário oficial eletrônico e outros meios equivalente.

7.9. Os (as) aprovados (as) no **TESTE SELETIVO** e **TESTE DE INFORMÁTICA** deverão **PLEITEAR O REGISTRO DE SUAS CANDIDATURAS**, na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, na Prefeitura Municipal.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Claro**, na **Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731**, a partir do dia 15 de Maio (segunda-feira) até o dia 31 de Maio de 2019, das 08h às 11h e das 13h às 17h, apresentando os seguintes documentos:

h. Homologação.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação dos candidatos, no prazo especificado no anexo deste Edital, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa (data constante do anexo deste Edital);

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação (data constante do anexo deste Edital);

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 9 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no Anexo deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019 (domingo), das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. Podem votar, facultativamente, todos os eleitores que estiverem inscritos na Zona Eleitoral de Ribeirão Claro, desde que apresentem o seu título de eleitor e um documento com foto;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 10 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um (01) candidato;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito, persistindo o empate o candidato de maior idade mais.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3^o, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Jornal Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;

15.3. No momento da Posse, os candidatos eleitos, assinarão documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres legais e funcionais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 11 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 16.3.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 16.4.** A Promotoria da Comarca de Ribeirão Claro é órgão competente para fiscalizar o processo de escolha.
- 16.5.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poderes Executivo, Legislativo e
Judiciário.

Ribeirão Claro-PR, 06 de Maio de 2019.

CAMILA APARECIDA CASTELANI DELBONE
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 12 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

DATA	EVENTO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 – Centro – CEP 86410-000 – CNPJ 03.055.577/0001-99 – Fone: (43) 3536-1300 – Fax (43) 3536-1222 – Ribeirão Claro – Estado do Paraná	
06/05/2019	Publicação do Edital
08h às 17h do dia 15/05/2019 até o dia 31/05/2019;	Inscrições na sede do CMDCA, Secretaria dos Conselhos Municipais, Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 – Centro.
03/06/2019	Análise dos Requerimentos de inscrições
04/06/2019	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente.
05/06/2019 à 11/06/2019	Prazo para recurso dos candidatos
12/06/2019	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral
13/06/2019	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos aptos com inscrição deferida, em ordem alfabética, para a prova escrita.
16/06/2019	Prova escrita, das 08h às 12h, na Escola Municipal Correia de Freitas.
24/06/2019	Divulgação dos resultados da prova escrita na sede do CMDCA - Secretaria dos Conselhos Municipais, Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 – Centro.
01/07/2019	Prazo para protocolo de recursos referente à prova escrita, na sede do CMDCA.
02/07/2019	Avaliação e julgamento dos recursos.
03/07/2019	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova de informática.
07/07/2019	Prova prática de informática, das 09h00 às 11h00, na Assistência Social.
12/07/2019	Divulgação do resultado da prova prática de informática, na sede do CMDCA - Secretaria dos Conselhos Municipais, Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 – Centro.
15/07/2019	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aptos ao processo eleitoral, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos).
16/07/2019	Sorteio da disposição dos nomes dos candidatos

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 13 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

18/07/2019	Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão na urna eletrônica e/ou cédula eleitoral.
30/07/2019	Divulgação dos integrantes das Mesas receptoras e Comissão de Apuração.
06/10/2019	Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ribeirão Claro, para o quadriênio 2020/2023, das 08h às 17h, na Escola Municipal Correia De Freitas.
07/10/2019	Divulgação do resultado da votação.
08/10/2019 à 14/10/2019	Prazo para impugnação do resultado da eleição.
15/10/2019	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição.
16/10/2019	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição.
17/10/2019 à 23/10/2019	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição.
24/10/2019	Publicação do resultado do julgamento dos recursos.
25/10/2019	Proclamação do resultado final da eleição.
10/01/2020	Posse e diplomação dos eleitos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 14 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 887/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.348, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2019, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 202.550,00 (duzentos e dois mil, quinhentos e cinquenta reais) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01-Departamento de Educação

12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:3104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercícios Anteriores	16.800,00
--	-----------

12.365.0009.2.020-Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.32.00–Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:113-MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Exercício Corrente	7.000,00
--	----------

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0013.2.051-Manutenção e Recuperação de Ruas, Pontes e Bueiros

3.3.90.30.00–Material de Consumo Fonte:3511-Taxas – Prestação de Serviços-Exercícios Anteriores	54.750,00
--	-----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.1.145-Equipar a Unidade Básica de Saúde – UBS

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:3518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde-Exercícios Anteriores	65.000,00
---	-----------

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	34.000,00
--	-----------

DECRETO Nº 887/2019

10.302.0015.2.073-Atender População Carente com o Pagamento de Consultas e Exames

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	23.000,00
--	-----------

12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.01-Departamento de Turismo

23.695.0004.2.100-Manutenção do Departamento de Turismo e Meio Ambiente

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.000,00
--	----------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 15 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2018, no valor de R\$ 136.550,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais) nas seguintes fontes de recursos:

104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	16.800,00
511-Taxas – Prestação de Serviços	54.750,00
518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	65.000,00

II – o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) abaixo indicada:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.04-Departamento de Educação

12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:113-MDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Exercício Corrente	7.000,00
--	----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	23.000,00
3.3.90.14.00-Diárias – Pessoal Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	26.000,00
3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	8.000,00

12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.01-Departamento de Turismo

DECRETO Nº 887/2019

23.695.0004.2.100-Manutenção do Departamento de Turismo e Meio Ambiente

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.000,00
---	----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Ano VI Edição nº 1.148

Pág. 16 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 888/2019

Decreta Feriado Municipal no dia 13 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Feriado Municipal em todas as repartições públicas municipais e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE,) no dia 13 de maio de 2019 (Segunda-Feira), em razão das comemorações alusivas ao aniversário do Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º Ficam excluídos do Feriado Municipal fixado neste Decreto, os serviços de coleta de lixo, os plantões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e contínuos com ambulâncias, bem como o Caminhão Tanque (Pipa), considerados de natureza essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL